

PROCESSO Nº: 2020.01031.000303-80
IMPUGNANTE: MARCO ANOTNIO DA SILVA
ASSUNTO: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso dedicado à internet

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa, **MARCO ANTONIO DA SILVA**, (CNPJ nº 24.690.142/0001-96), em 01/04/2020, doravante denominada Impugnante, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, que tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso dedicado à internet**.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. “*O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.*”.

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 05(cinco) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 08/04/2020, e a peça impugnatória foi recebida em 01/04/2020, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

3. DAS RAZOES DE IMPUGNAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

A impugnante alegou em sua peça impugnatória, apenas em relação à modo da comprovação da boa situação financeira da empresa, por isso pleiteia:

“(...)Alteração dos termos do edital ora questionado, para que se altere o ITEM 3 c, incluindo a possibilidade de comprovação de boa situação financeira também via capital social e/ou patrimônio líquido mínimo (...)”

Com relação a esse ponto questionado, manteremos o conteúdo da alínea ‘c’, número 3, item 8.1.5 do Edital do PE nº 003/2020, vez que possui respaldo legal no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme segue:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei

II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

§ 1º. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação.

§ 2º. A exigência constante no § 1º limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º. A AGEHAB, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado

§ 4º. O valor do patrimônio líquido a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Nessa mesma linha de entendimento, a Súmula 275 do Tribunal de Contas da União, assim dispõe:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.

Há que se ressaltar, que a exigência dos índices financeiros tem por finalidade avaliar o possível insucesso da contratação da licitante vencedora do certame. Mas, do mesmo modo, é notório também que tais índices não são os únicos elementos capazes de averiguar a qualificação econômico-financeira das empresas. Ratifica-se que esta regra referente à utilização dos índices é o padrão adotado nos editais de licitação da AGEHAB, quando há necessidade da verificação de qualificação econômico-financeira.

Diante disso, acatamos o pleito da impugnante, quanto à inclusão da alternativa de

apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

Sendo assim, o item 3 do Edital passara a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ, NO EDITAL:

3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;*
- Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:*

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LEIA-SE, NO EDITAL:

3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;*
- Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:*

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

*ILG: Índice de Liquidez Geral ou;
GS: Grau de Solvência.*

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4. DO JULGAMENTO DO PREGOEIRO

a) Diante dos argumentos acima expostos, bem como a manifestação da Área Técnica Demandante-GET, conforme DESPACHO N° 0069/2020 (ID: 381762) e, considerando que a Administração pode rever seus atos visando à observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e mais especificamente o princípio da ampla concorrência e, ainda, com a finalidade de se obter a proposta mais vantajosa para contratação do serviço em tela, conheço da presente IMPUGNAÇÃO, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO AO PLEITO, para que seja procedida a devida alteração e adequação no Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2020** e seus anexos.

a) O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

Goiânia, 07 de abril de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Coordenador de Licitações/Pregoeiro da AGEHAB



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
AQUILINO ALVES DE MACEDO
COORD. COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
Em 07/04/2020 16:35:44
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO